PROJETO DE LEI Nº DE 2017.

(Do Sr. Major Olímpio)

Altera o art. 329, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o art. 329, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, que tipifica o crime de resistência.

Art. 2º O art. 329, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Resistência

Art. 329 .....:

.....

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência e aos crimes precedentes ou consequentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Crime de resistência ocorre quando o infrator da lei se opõe a ordem legal de agente público, no exercício da sua função, e com violência ou grave ameaça impede ou tenta impedir o exercício da função pública. Essa conduta não é um crime contra o agente público, e sim contra o próprio Estado, pois ele está investido dos poderes do Estado para fazer valer a lei.

Ocorre que muitas vezes as pessoas praticam diversos crimes e são beneficiadas pelo princípio da consunção ou subsidiariedade em detrimento da lei e da própria garantia do estado, e essa posição tem sido decidida nos tribunais, devido a lacuna na lei.

Trago com exemplo das decisões dos tribunais os julgados abaixo:

> EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DESOBEDIÊNCIA(ART. 330 CP), AMEAÇA (ART. 147 CP), DESACATO (ART. 331 CP) E RESISTÊNCIA (ART. 329 CP)- PROCEDÊNCIA.APELO DO RÉU - 1. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DOS DELITOS DE DESOBEDIÊNCIA E AMEAÇA - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ACUSADO QUE DESOBEDECE MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA E VAI ATÉ A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E ALI LHE AMEAÇA - 2.1.DELITOS DE DESACATO E RESISTÊNCIA DEVIDAMENTE CONFIGURADOS - TESTEMUNHO DE POLICIAIS - VALIDADE E RELEVÂNCIA - SENTENÇA ESCORREITA - 2.2. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESACATO E DESOBEDIÊNCIA - DELITOS PRATICADOS DE FORMA INDEPENDENTE - DESÍGNIOS AUTÔNOMOS - CASO DE CONCURSO MATERIAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo em vista o descumprimento de ordem de afastamento, correta a denúncia quando lhe imputa a prática do crime de desobediência. E, presentes, também a autoria e materialidade do crime de ameaça, em razão da 2atitude do acusado que atemorizou a vítima, motivando-a a procurar a polícia.2.1. Tendo em vista que as provas produzidas nos autos revelam que as condutas do Apelante ajustaram-se aos tipos penais de resistência e desacato, o pleito de absolvição não merece amparo.2.2. Considerando que os delitos de desacato e resistência, foram cometidos em contextos fáticos diferentes, com desígnios autônomos, inexiste consunção, devendo ser aplicado ao caso o concurso material. (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1289742-8 - Primeiro de Maio - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - - J. 05.03.2015)

TJ-RS - Apelação Crime ACR 70038641270 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO, DESOBEDIÊNCIA, DESACATO E RESIS TÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DIVERSAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. ESTANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS QUE O RECORRENTE, SEM POSSUIR HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR, CONDUZIA VEÍCULO AUTOMOTOR DE FORMA PERIGOSA, REALIZANDO, EM VIA PÚBLICA, MANOBRAS ARRISCADAS POPULARMENTE CONHECIDAS COMO "CAVALO DE PAU", QUE DESOBEDECEU A ORDEM DE PARADA EMITIDA POR POLICIAIS, QUE DESACATOU ESSES MESMOS POLICIAIS E QUE RESISTIU, DE FORMA VIOLENTA, À PRISÃO, DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ARTIGO 309 DA LEI Nº 9.503 /1997, E DOS ARTIGOS 329 , 330 E 331 , DO CÓDIGO PENAL . 2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSORÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PELO DELITO DE DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO, POIS OS DELITOS SÃO AUTÔNOMOS E O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA NÃO CONSTITUI CRIME-MEIO PARA A PRÁTICA DO CRIME DE DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. 3. SE O RÉU PRIMEIRO DESACATA OS POLICIAIS E, EM UM SEGUNDO MOMENTO, RESISTE, DE FORMA VIOLENTA, À PRISÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DE DESACATO E RESISTÊNCIA, MAS SIM EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. 4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER INDENE A SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE NAS SANÇÕES DO ARTIGO 309 DA LEI Nº 9.503 /1997, E DOS ARTIGOS 329 , 330 E 331 , NA FORMA DO ARTIGO 69 , TODOS DO CÓDIGO PENAL , À PENA DE 01 (UM) ANO, 02 (DOIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE DETENÇÃO, NO REGIME ABERTO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR LEGAL MÍNIMO,

SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) RESTRITIVAS DE DIREITOS.

Assim, esse projeto vem consolidar a posição jurisprudencial, evitando tratamento diferenciado no mesmo fato e resguardando a autoridade pública.

Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição ao longo de sua tramitação e ao final, com a sua aprovação, teremos uma legislação aperfeiçoada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

MAJOR OLÍMPIO GOMES
Deputado Federal
SD-SP